



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Bárbara D'angeles Alves Fagundes

DIREITO E TECNOLOGIAS:

OS JUÍZES-ROBÔS ESTÃO/ESTARÃO A SERVIÇO DO PROCESSO JURISDICIONAL DEMOCRÁTICO OU DO (TECNO)NEOLIBERALISMO PROCESSUAL?

Guanambi/ BA

2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG (UNIFG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Bárbara D'angeles Alves Fagundes

DIREITO E TECNOLOGIAS:

OS JUÍZES-ROBÔS ESTÃO/ESTARÃO A SERVIÇO DO PROCESSO JURISDICIONAL DEMOCRÁTICO OU DO (TECNO)NEOLIBERALISMO PROCESSUAL?

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário FG – UniFG.

Prof. Dr. Flavio Quinaud Pedron
Orientador

Guanambi/BA

2021

Para dona Vânia

Agradeço ao grupo de pesquisa Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça - (CAJU), por ter me aberto as portas ao universo da pesquisa científica, com o apoio do CNPq, fazendo inflamar o anseio por encontrar caminhos possíveis a um judiciário justo, igualitário e democrático.

Imensa gratidão ao meu orientador, Flavio Pedron, por ser um exemplo para mim, de pesquisador, acadêmico, ser humano de coração imensurável e mestre Jedi, tendo sido imensamente compreensivo, tendo me dado apoio incondicional, sempre manifestando muito respeito e atenção às minhas ideias, tendo sido um verdadeiro guia em todo o processo de escrita, sempre presente e resolutivo. Sobretudo, agradeço por ter sido um fator determinante para que o sonho do mestrado se concretizasse. Muito obrigada professor, por ser quem é e por toda a coragem que me deu. Tive muita sorte, e espero continuar nos caminhos que o senhor me apresentou.

Agradeço à professora Angela Espindola, que com doçura me ensinou a ver os caminhos da escrita científica como um compromisso árduo e ao mesmo tempo recompensador, tendo sido uma grande orientadora que me acompanhou desde a graduação, no CAJU, e esteve presente em todo o percurso acadêmico no mestrado, incentivando, dando oportunidades e sendo inspiração. Muito obrigada, mestra.

Agradeço à João Paulo Soares e Silva, que enquanto meu professor na graduação, me apresentou a pesquisa científica, me conduziu ao CAJU, e me acompanhou como amigo, parceiro e orientador em todos os momentos difíceis da caminhada acadêmica e da vida.

Aos meus amigos e familiares, em especial a Paula Yasmim, Ana Luiza Bezerra, Paulo Amorim, Anderson Milhomem, Isabella Fernandes, Fernanda Rabelo e Guilherme Bittar, que ressignificaram o clima acadêmico de tensão perante aos desafios que se impuseram no caminho, possibilitando que o fio de sanidade se mantivesse (quase) intacto, vocês foram apoio e leveza.

Aos meus filhos de quatro patas, Pipoquinha, Maya e Horácio Renato, razão de tudo.

Agradeço também a todos os professores pelas interlocuções no caminho do aprendizado, sobretudo à Daniel Braga Lourenço, Henriete Karam, André Karam, Victor Drummond e Fábio Corrêa.

Por fim, agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, que sem o incentivo à pesquisa, a concretização deste sonho não teria sido possível, e aos servidores do PPGD/FG, na pessoa de Sinara.

[...] Gandalf: Saruman believes it is only great power that can hold evil in check, but that is not what I have found. I found it is the small everyday deeds of ordinary folk that keep the darkness at bay. Small acts of kindness and love.

(The Hobbit - J.R.R Tolkien)

-

RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo de realizar um diagnóstico das modernas propostas de utilização das Inteligências Artificiais a serviço do judiciário, com foco na proposta de total automação decisória, na figura do juiz-robô. Os seguintes problemas de pesquisa seguem como norte: qual o limite para a inserção das tecnologias a serviço do Judiciário? a integração destas no processo está se desenvolvendo a partir do interesse na proteção da integridade e autonomia do direito e sob o paradigma de um acesso à justiça qualitativo? é possível apontar danos ou ganhos para a processualidade democrática? a proposta de um juiz-robô está coerente com o paradigma democrático? a importância dessa pesquisa se vislumbra a partir da necessidade de se pensar no acesso ao judiciário e os seus entraves modernos, sobretudo a partir dos novos diálogos entre Direito e Tecnologias, sob a forma de um *Direito 4.0*. Desse modo, a dissertação inicia-se pela abordagem do acesso à justiça nos paradigmas do processualismo brasileiro, identificando um cenário de crise pela lupa de relações predatórias entre Direito e Economia, sob a forma de um neoliberalismo processual. Em seguida, descortinam-se as bases dos diálogos entre Direito e Tecnologias, na proposta de um *judiciário reloaded*, em que também é feito um diagnóstico do juiz-robô e dos principais debates teóricos acerca da possível utilização da ferramenta no judiciário brasileiro, sobretudo a partir da identificação das bases de uma corrente eficientista e de ideais de mercado, que “vende” a automação decisória como ferramenta deificada a um judiciário-cliente que busca remediar a crise que o assola, sob o compromisso com o (tecno)neoliberalismo processual. Por fim, apresentam-se caminhos possíveis à automação - em efetivo desenvolvimento da perspectiva deificada - a partir do compromisso com a democratização processual, fundada na teoria da decisão de Ronald Dworkin e a sua tese da resposta correta no Direito. O método de abordagem foi o pragmático-linguístico, formado pelas consequências experimentadas sobre um determinado fato em que a pesquisa é motivada por uma dúvida real, baseado nas técnicas de revisão bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; automação decisória; Processo Jurisdicional Democrático; eficientismo; produto tecnológico.

ABSTRACT

This research aims to carry out a diagnosis of modern proposals for the use of Artificial Intelligence in the service of the judiciary, focusing on the proposal of total decision-making automation, in the figure of the robot judge. The following research problems follow as a guide: what is the limit for the insertion of technologies at the service of the Judiciary? Is the integration of these in the process developing from the interest in the protection of the integrity and autonomy of the law and under the paradigm of a qualitative access to justice? Is it possible to point out damages or gains for the democratic process? Is the proposal of a robot judge consistent with the democratic paradigm? The importance of this research can be seen from the need to think about access to the judiciary and its modern obstacles, especially from the new dialogues between Law and Technologies, in the form of a Law 4.0. Thus, the dissertation begins by approaching the access to justice in the paradigms of Brazilian proceduralism, identifying a crisis scenario through the magnifying glass of predatory relations between Law and Economics, in the form of a procedural neoliberalism. Then, the bases of the dialogues between Law and Technologies are revealed, in the proposal of a reloaded judiciary, in which a diagnosis of the robot-judge is also made and the main theoretical debates about the possible use of the tool in the Brazilian judiciary, especially the from the identification of the bases of an efficient current and of market ideals, which "sells" decision-making automation as a deified tool to a judiciary-client that seeks to remedy the crisis that plagues it, under the commitment to procedural (techno)neoliberalism. Finally, possible paths to automation are presented - in an effective deflection of the deified perspective - from the commitment to procedural democratization, based on Ronald Dworkin's decision theory and his thesis of the correct answer in Law. The method of approach was the pragmatic-linguistic, formed by the consequences experienced on a certain fact in which the research is motivated by a real doubt, based on the techniques of bibliographic and document review.

KEYWORDS: Artificial intelligence; decision automation; Democratic Jurisdictional Process; efficiency ; technological product.

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ENTRE O SER E O DEVER SER DO ACESSO À JUSTIÇA	Erro! Indicador não definido.
2.1 DOS PARADIGMAS DO PROCESSUALISMO BRASILEIRO	Erro! Indicador não definido.
2.1.1 Estado Liberal	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 Estado Social	Erro! Indicador não definido.
2.1.3 Estado Democrático de Direito	Erro! Indicador não definido.
2.2 O ACESSO À JUSTIÇA E(M) CRISE DO JUDICIÁRIO	Erro! Indicador não definido.
3 JUDICIÁRIO RELOADED	Erro! Indicador não definido.
3.1 UM DIAGNÓSTICO DO JUIZ-ROBÔ	Erro! Indicador não definido.
3.2 O (TECNO)NEOLIBERALISMO COMO FUNDAMENTO DOGMÁTICO DA IMPLEMENTAÇÃO DE JUIZES-ROBÔS NO JUDICIÁRIO	Erro! Indicador não definido.
4 CAMINHOS PARA A AUTOMAÇÃO: RONALD DWORKIN E A TESE DA RESPOSTA CORRETA	Erro! Indicador não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS.....	18

1 INTRODUÇÃO

A sociedade moderna e hiper conectada é marcada pelo *boom* da virada tecnológica, que clareia a nossa relação com a tecnologia como cada vez mais necessária. Contudo, percebe-se a formação de uma redoma de vidro quando se trata do uso da Inteligência Artificial no Direito. Essa aparente *miopia* pode ruir com as bases do que já foi construído e do que está em construção no Estado Democrático de Direito e no Processo Jurisdicional democrático, e ainda, marca, no cenário de crise do Judiciário, a tecnologia como um método possível que não poderia ser assim considerado sem retornar a paradigmas superados como o da filosofia da consciência (presente no pensamento iluminista), e mesmo sem se afiliar a pressupostos temerários, como o Neoliberalismo.

Para pensar no problema do acesso à justiça é preciso pensar nos paradigmas da modernidade desse *admirável mundo novo*, e aqui dar-se-á ênfase à questão tecnológica, sobretudo ao processo do pós virada-tecnológica, com o fortalecimento da Inteligência Artificial, no que se chama de *Direito 4.0*. A esse momento, inaugura-se uma nova abordagem do neoliberalismo, tornando-se um *(tecno)neoliberalismo*.¹

¹ Esse termo, cunhado por Ângela Espíndola, revela a junção da corrente neoliberal – aliada ao mercado e a bases econômicas, que no processo se reflete como um instrumento de eficiência e de maximização de riquezas – com a corrente da virada tecnológica. Essa junção reúne os pressupostos do primeiro e faz uma análise crítica das más leituras do segundo. Assim, como produto final, fala-se em um *(tecno)neoliberalismo*, que propõe um método tecnológico a todo custo, para que se alcance os ideais neoliberalistas e assim, “(...) o direito acaba sendo funcionalizado diante da mundialização do neoliberalismo e da racionalidade pragmática. A eficiência, enquanto melhor alocação de recursos, implica a avaliação das instituições segundo parâmetros de custos e benefícios. (...) Será que isso representa a “realidade” ou pelo menos o compromisso assumido pelo Estado Democrático de Direito? Ver em: ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. SANGOI, Bernardo Girardi. A crise da jurisdição e a funcionalização do Direito pela Economia: a justiça e os números. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, 2017, v. 18, n.7, p.214-229.

Se, antes de tudo, o neoliberalismo já prejudica o bom andar do processo jurisdicional democrático, essa vertente tecnológica é ainda mais preocupante, em especial porque há uma certa *redoma de vidro* que circunda a proposta de automação decisória no processo que, ao apresentar bons pontos, torna nebulosa a perspectiva crítica. No (tecno)neoliberalismo estão também presentes os imperativos de eficiência, de produtividade, do esvaziamento do papel formador das decisões, de provimentos massificantes, de máxima sumarização da cognição e de um aumento no protagonismo judicial, que nada têm de bom em uma perspectiva de melhoria social ou de ampliação dos pressupostos legitimadores do processo.

Em tempos da quimérica crise do Judiciário, em que se apontam diversas “soluções”, a proposta tecnológica *caiu como uma luva* para os que acreditam que alavancar produtividade e eficiência é o caminho, sobretudo para a questão da litigiosidade em massa. As tecnologias se mostram nesse cenário como um artifício inegável e já impossível de ser travado. Não se pode mais voltar a uma estaca-zero. A evolução depende disso. A boa desenvoltura do Estado Democrático de Direito depende da aceitação de que este se insere, agora, em uma era cada vez mais tecnológica e automatizada.

Dito isso, é ainda necessário salientar que a crise do Judiciário pode ser vista a partir da atermação de um “escultor de estátuas de santos”; e isso, porque existem estudos diversos sobre as problemáticas que circundam o Judiciário e a utilização de tecnologias, o que aponta para o fato de que a primeira premissa, de que há uma crise no Judiciário, motivada pela (má) utilização das tecnologias, seria verdadeira. Por outro lado, essa premissa acompanha uma proposta ainda macro de que o Judiciário vive em crise. Sobre isso, Pedron² alerta, a partir de um olhar reconstrutivo dos fatores históricos e sociológicos sobre a crise do Judiciário na modernidade. Partindo de uma análise haberma-

² PEDRON, Flávio Quinaud. Um olhar reconstrutivo da modernidade e da crise do judiciário: a diminuição de recursos é mesmo uma solução? *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região*. Belo Horizonte, v.44, n.74, p. 217-239, jul./dez. 2006.

siana, o autor aponta que as crises desempenham papel fundamental na Modernidade, não podendo e nem devendo serem sanadas. E, por isso, diz que as crises, a partir de uma visão funcional, são “fruto de uma colonização da racionalidade sistêmica (principalmente do Mercado) que desaloja a ação comunicativa do seu habitat, trazendo prejuízo para a legitimidade do direito moderno”

Superado o argumento inicial sobre a (in)existência de crise(s) no Judiciário, o problema a que se propõe o desenvolvimento aqui parte da pergunta: O Judiciário quer acabar com a crise, ou apenas mascará-la? Como explica Pedron,³ se ele acabar com a crise, ele deixará de ter protagonismo midiático e pode perder acesso a verbas orçamentárias que seriam justificadas para o combate à crise. Por isso, a crise é sobretudo *interna*. Os juízes, mesmo considerando todos os números de processos, não fazem a gestão adequada. Frequentemente, deixam de analisar as petições iniciais que ingressam e não cuidam de promover um saneamento preventivo. Como consequência, diversos processos são conduzidos de qualquer modo.

Assim, urge a necessidade de se realizar um diagnóstico dos ruídos que os modernos diálogos entre Direito e Tecnologia estão produzindo no paradigma democrático de processo, sobretudo para identificar a qual paradigma as modernas propostas de automação decisória servem: ao democrático ou ao (tecno)neoliberal?

Portanto, qual o limite para a inserção das tecnologias a serviço do Judiciário? A integração destas no processo está se desenvolvendo a partir do interesse na proteção da integridade e autonomia do direito e sob o paradigma de um acesso à justiça qualitativo? É possível apontar danos ou ganhos para a processualidade democrática?

Em detalhes, o tema desta dissertação situa-se na intersecção entre Direito e Tecnologias, com foco no potencial (r)evolucionário das Inteligências

³ PEDRON, Flávio Quinaud. Um olhar reconstrutivo da modernidade e da crise do judiciário: a diminuição de recursos é mesmo uma solução? *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região*. Belo Horizonte, v.44, n.74, p. 217-239, jul./dez. 2006.

Artificiais no Processo Jurisdicional Democrático, delimitando-se, pela busca em realizar um diagnóstico das modernas propostas de utilização das Inteligências Artificiais a serviço do judiciário, mais precisamente na proposta de automação decisória, na figura de um Juiz-Robô.

Trata-se de um estudo que possui berço no grupo de pesquisa *Acesso à Justiça e Poder Judiciário - CAJU*⁴, e justifica-se pelo enquadramento na área de concentração *Fundamentos e Efetividade do Direito* e também na linha de pesquisa *Ética, Autonomia e Fundamentos do Direito*, ante a necessidade de, partindo da aceção de que o judiciário sofre de uma crise de identidade, analisar se o Direito está sendo predado pela Economia, sob os fundamentos de uma corrente (tecno)neoliberal, em que a proposta tecnológica do juiz-robô apresenta-se como um método de produção em massa, diretamente ligado a pressupostos quantitativos de acesso à justiça.

O problema de pesquisa consiste em avaliar a formação de uma redoma de vidro quando se trata do uso da Inteligência Artificial no Direito. Essa aparente *miopia* pode ruir com as bases do que já foi construído e do que está em construção no Estado Democrático de Direito e no Processo Jurisdicional democrático, e ainda, marca, no cenário de crise do Judiciário, a tecnologia como um método possível que não poderia ser assim considerado sem retornar a paradigmas superados como o da filosofia da consciência (presente no pensamento iluminista), e mesmo sem se afiliar a pressupostos temerários, como o

⁴ Grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG (UniFG), coordenado pelo Prof. Dr. Flávio Quinaud Pedron e pela Profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola, destinado a a realizar estudos, investigações e avaliações do funcionamento e a atuação do sistema judiciário, partindo de análises locais, estaduais e regionais visando, num futuro próximo, um mapeamento nacional e comparativo sobre o acesso à justiça. A partir de dados pré-existentes fornecidos por instituições do sistema de justiça ou da coleta de dados junto ao Observatório do Semiárido Nordeste da UNIFG, pretende-se chegar a um diagnóstico empírico que favoreça a seleção de questões judicializadas ou potencialmente judicializáveis que possam ser usadas como estudos de caso representativos dos óbices ao acesso à justiça. Os óbices ao acesso à justiça, a partir do referencial teórico utilizado, serão categorizados como econômicos, geográficos, políticos, processuais, psicológicos e culturais, evidenciando o tensionamento entre a igualdade jurídico-formal e as desigualdades socioeconômicas. Ver mais em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7150269591110151>.

Neoliberalismo. É, portanto, que se forma a questão principal: os juízes-robôs estão/estarão a serviço do Processo Jurisdicional Democrático ou do (tecno)neoliberalismo processual?

Com efeito, foram propostas as seguintes hipóteses: a) existe um (dentre inúmeros) cenário de crise no judiciário, diretamente conectado à dualidade do *ser* e *dever ser* do acesso à justiça; b) as tecnologias pertencem ao DNA do processualismo brasileiro, de forma inescusável, sendo necessário realizar aportes para que esse diálogo se mantenha sempre atrelado aos parâmetros democráticos, através de um descortinamento sistemático; c) existe uma relação predatória da Economia no Direito, forte nas fases do processualismo brasileiro, marcada por compromissos com produtividade e eficiência a qualquer custo, inclusive pela sobreposição de valores quantitativos aos qualitativos, e a proposta do juiz-robô, uma ferramenta de IA, está atrelada à essa corrente, denominada de (tecno)neoliberalismo; d) o palco das atuais discussões sobre a automação decisória subdivide-se entre a deificação tecnológica e o negacionismo irracional; e) já que inescusáveis os interlúdios tecnológicos no judiciário, aponta-se o *debiasing* como fator determinante para a aplicabilidade democrática de qualquer forma de automação decisória.

É a partir daqui que se percebe o diálogo central em que o trabalho se desenvolve: Direito, Processo, Tecnologia e a corrupção neoliberal. Há uma interligação que fomenta uma crise a ser estudada, entendida, e, (deveras?) sanada. Tem-se como objetivo geral, portanto, demonstrar que a proposta de um juiz-robô, no atual desenvolvimento tecnológico, cumpre relação com a “venda de um produto” compromissado com ideais outros que não democráticos, mas neoliberais, e, portanto, prejudiciais ao paradigma processual que estamos inseridos; mas também se vai de encontro à caminhos negacionistas, apresentando possibilidades para a automação.

Tem-se como objetivos específicos: a) realizar um estudo sobre o *ser* e o *dever ser* do acesso à justiça investido no paradigma democrático, perquirindo as fases do processualismo brasileiro e seus elementos de crise; b) apresentar

as bases do judiciário *high tech*, compreendendo os seus atuais ruídos no cenário de crise; c) descortinar a proposta de automação decisória no judiciário, identificando na figura do juiz-robô as principais críticas e impasses ao Estado Democrático de Direito; d) situar os principais debates sobre a automação decisória no Brasil; e) investigar a filiação dogmática da proposta do juiz-robô; f) apontar caminhos (democráticos) possíveis à automação decisória.

A partir desse fio, elaborou-se o plano de investigação na redação de três capítulos. Em detalhes:

No primeiro capítulo, realiza-se um quadro investigativo das fases do processualismo brasileiro, marcado em constante por um cenário de crise, ao qual receberá o norte da lupa econômica e dos seus fatores de obliteração dos fundamentos de estado e de processo, a partir de uma relação predatória, mantendo o acesso ao judiciário entre a binaridade *ser* e *dever ser*. Nesse contexto binário (que não é adversativo), analisa-se acesso quantitativo e acesso qualitativo, sintoma e causa, Direito e Economia, Direito e Tecnologias, Direito e Inteligência Artificial, tecendo um fio inicial sobre a relação do surgimento da oferta de um “remédio tecnológico” (juiz-robô) a um judiciário em crise.

O segundo capítulo, com a proposta de desmistificar as tecnologias a serviço do judiciário, denomina-se de *judiciário reloaded*, tendo a sua base fundante em uma palestra ministrada pela professora Angela Espindola, que buscou, através do interlúdio da metodologia de Direito e Literatura pela narrativa fílmica *Matrix*, realizar um estudo sobre as atualizações do judiciário em diálogo com as tecnologias, partindo da aceção de que o judiciário sofre hoje de uma crise de identidade, em que pretende-se um Estado Democrático de Direito, mas ainda com comportamentos de um Estado Liberal, e com o padecimento das crises de um Estado Social que nunca se foi. Nessa proposta, dar conta de uma abertura democrática exige que sejam postos em evidência os “códigos-base” que alimentam o paradigma atual, remetendo-se sempre à necessidade de desvinculação, para tanto, de oposições de senso comum, como Direito e Tecnologias ou virtual e real. Nessa proposta, o processo se compreende como

uma tecnologia, não há oposição, mas a necessidade de se descortinar as imposições modernas nesse diálogo, que não pode existir somente na dicotomia deificação/negacionismo.

Ainda no segundo capítulo, realiza-se um diagnóstico da proposta do juiz-robô no judiciário brasileiro, e, por necessário, adverte-se que não se realizou um estudo sobre como funcionam as IA's e seus processos de aprendizado em termos técnicos. Mas tão somente investigar as bases da proposta de automação decisória a partir da figura do Juiz-Robô, sem compromisso com a didática de inteligência artificial, mas em sede de estado da arte, reunindo as principais aplicabilidades, ferramentas a serviço do judiciário, potencialidades, críticas, e vertentes de discussões.

Nessa proposta, coloca-se em evidência um dos principais contributos à discussão sobre automação decisória no país, situado no desacordo teórico entre Lenio Streck, Alexandre Morais da Rosa e Daniel Boeing, onde será possível identificar as correntes da dicotomia deificação e negacionismo, além de fomentar um debate teórico científico completo, fornecendo o panorama necessário para finalizar o diagnóstico da proposta do juiz-robô.

Em sequência, retoma-se o discurso do *ser e dever ser* do acesso à justiça, perquirindo a base econômica que circundou/circunda os paradigmas processuais e de Estado, identificando, portanto, a corrente efficientista, ligada a ideais de mercado, que está atrelada diretamente à oferta do produto tecnológico em sua forma deificada, enviesada. A visão acrítica é reproduzida com a mesma rapidez que um algoritmo trabalha, e o produto tecnológico é vendido como a divindade que pode solucionar os problemas da crise do judiciário, comprovando a hipótese da vinculação ao (tecno)neoliberalismo.

No terceiro e último capítulo, na pretensão de, efetivamente, possibilitar o *debiasing* do viés tecnológico, com a cautela necessária para não se inserir no *irrational rejectionism* que Susskind apontou, buscou-se a promoção de caminhos para que seja possível se falar em automação decisória, a partir de Dworkin e sua tese da resposta correta no Direito.

A pesquisa pauta-se na Metodologia pragmática linguística, na qual é

formada pelas consequências experimentadas sobre um determinado fato em que a pesquisa é motivada por uma dúvida real⁵. Dessa forma, Charles Sanders Peirce, desenvolve um ensaio chamado “*Como tornar claras as nossas ideias*” e buscou introduzir nesse ensaio uma metodologia científica, e o seu método utilizado pretendeu-se afastar o imperialismo logicista ao amparar-se no método abduutivo⁶. Portanto, o método é uma inferência utilizada para explicar um problema, ou seja, cria-se hipóteses que podem ser verificadas indutivamente.

Dessa forma, o pragmatismo traz uma proposta da descoberta e da justificação para o Direito⁷. Assim, construiu-se uma tentativa de superação do paradigma positiva e do seu consequente formalismo na aplicação jurídica⁸. Nesse sentido, pode-se caracterizar o pragmatismo como antifundacionalista, contextualista, instrumentalista, consequencialista e interdisciplinar⁹.

Posto isto, considera-se antifundacionalista porque refuta uma verdade que foi dada por princípios e conceitos abstratos, que tem resistência às transformações sociais¹⁰. Nessa linha, é contextualista porque norteia-se por questões práticas, feitas pelas experiências sociais, no qual estão a interpretação e aplicação do direito¹¹.

Ademais, é instrumentalista porque se baseia na investigação dos efeitos

⁵ ARAÚJO, Clarice von Oertzen de; e ALVES, Pedro Spíndola Bezerra (orgs.). Reflexões sobre o pragmatismo filosófico e jurídico. Curitiba: CRV, 2019.

⁶ DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognitio-Estudos: dez.2008. p.119-132.

⁷ ARAÚJO, Clarice von Oertzen de; e ALVES, Pedro Spíndola Bezerra (orgs.). Reflexões sobre o pragmatismo filosófico e jurídico. Curitiba: CRV, 2019.

⁸ ARAÚJO, Clarice von Oertzen de; e ALVES, Pedro Spíndola Bezerra (orgs.). Reflexões sobre o pragmatismo filosófico e jurídico. Curitiba: CRV, 2019.

⁹ DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognitio-Estudos: dez.2008. p.119-132.

¹⁰ DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognitio-Estudos: dez.2008. p.119-132.

¹¹ DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognitio-Estudos: dez.2008. p.119-132.

que uma decisão pode gerar na realidade de uma sociedade¹². E nessa característica justifica-se também o Consequencialismo, pois elenca as consequências de determinada decisão como um fator preponderante, ou seja, olha-se a correspondência entre norma e realidade¹³. Dessa maneira, por fim, aposta também em uma interdisciplinaridade, no qual deve-se analisar as várias perspectivas do conhecimento humano para possibilitar uma melhor aplicação do jurídica¹⁴.

Diante do exposto, a presente discussão traz em seu bojo a metodologia pragmática para esboçar a automatização das decisões judiciais e suas problemáticas e, a partir disso, elaborar as hipóteses sobre um juiz robô envolto em questões neoliberais e descompromissado com questões relativas à teoria da decisão judicial.

¹² DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognition-Estudos: dez.2008. p.119-132.

¹³ DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognition-Estudos: dez.2008. p.119-132.

¹⁴ DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Revista Eletrônica de Filosofia, v.5, n.2. São Paulo: Cognition-Estudos: dez.2008. p.119-132.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Clarice von Oertzen de; e ALVES, Pedro Spíndola Bezerra (orgs.). *Reflexões sobre o pragmatismo filosófico e jurídico*. Curitiba: CRV, 2019.
- BARBOSA, Igor Assagra Rodrigues. *Racionalidade Jurídica e objetividade: a tese da resposta correta de Ronald Dworkin*. Dissertação Mestrado- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-05022019-094121/publico/IgorARBarbosaOriginal.pdf> Acesso em: out, 2021.
- BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência Artificial, E-persons e Direito: desafios e perspectivas. *RJLB*, Ano 3 (2017), nº 6. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_1475_1503.pdf. Acesso em: nov. 2021.
- BARRETO JR., Williem da Silva; PEDRON, Flavio Quinaud. O que Ronald Dworkin (não) propõe, com a teoria do direito com integridade? *Interação*, Curitiba, v.21, n.1, 2021. Disponível em: <http://interacao.org/index.php/edicoes/article/view/133/109> Acesso em: out., 2021.
- BOEING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Morais da. *Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário*. Florianópolis: EMais Academia, 2020.
- BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial: A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Steath Revolution*. New York: Zone Books, 2015.
- CADERMATORI, Luiz Henrique Urquhart. A tese da resposta correta de Dworkin frente às novas concepções analíticas do Direito: Um provável mal entendido. *Argumentum-Revista de Direito*, n. 9, p. 137-150, 2008. Disponível em: <http://201.62.80.75/index.php/revistaargumentum/article/viewFile/1028/617>. Acesso em: out. 2021.
- CALABRESI, Guido. *The future of Law and Economics: Essays in Reform and Recollection*. Imprenta: New Haven, Yale University Press, 2016.
- CALVO GONZÁLEZ, José. La fragilidad de los derechos. *Revista de Derecho*, n. 8, p. 201-218, 2004, p.111. Disponível em: <https://doi.org/10.5377/derecho.v0i8.987>. Acesso em fev. 2021.
- CANGUÇU, Cristiano Figueira. *A construção narrativa e plástica do filme Matrix*.

Dissertação (Mestrado em Comunicação e Culturas Contemporâneas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/1162>.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CASTRO, Aldo Aranha de. *Efetividade e eficiência: uma análise e compreensão contemporâneas desses princípios à luz do Código de Processo Civil de 2015*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/301717/efetividade-e-eficiencia--uma-analise-e-compreensao-contemporaneas-desses-principios-a-luz-do-codigo-de-processo-civil-de-2015>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1. ed. v.1, 2002.

CHUEIRI, Vera Karam. *Filosofia do Direito e Modernidade – Dworkin e a possibilidade de um discurso instituinte de direitos*. Curitiba: J.M., 1995, p. 68.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/98>. Acesso em dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 11 nov. 2021.

COURA, Alexandre de Castro; OMMATI, José Emílio Medauar. Problemas da teoria das fontes do direito à luz da ideia de direito como integridade de Ronald Dworkin. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 21 n.3, 2020. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1814>, Acesso em: outubro, 2021.

DEWEY, John. O desenvolvimento do pragmatismo americano. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. *Revista Eletrônica de Filosofia*, v.5, n.2. São Paulo: Cognitio-Estudos: dez.2008. p.119-132.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

DWORKIN, Ronald. *A raposa e o porco-espinho: Justiça e valor*, Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DWORKIN, Ronald. Lord Devlin and the enforcement of morals. *HeinOnline-75 Yale L.J*, 1966. Disponível em: <https://ope->

nyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/3031/Lord_De-
vlin_and_the_Enforcement_of_Morals.pdf?sequence=2 Acesso em: out., 2021.

DWORKIN, Ronald. *O império do Direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. Objectivity and truth: you'd better believe it. In: *Philosophy and Public Affairs*, vol. 25, n. 2, 1996, p. 87-139. Disponível em: https://openyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/3031/Lord_Devlin_and_the_Enforcement_of_Morals.pdf?sequence=2 Acesso em: out., 2021.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luis Carlos Borges. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. SANGOI, Bernardo Girardi. A crise da jurisdição e a funcionalização do Direito pela Economia: a justiça e os números. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, 2017, v. 18, n.7, p.214-229.

ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira; CUNHA, Guilherme Cardoso Antunes da. O processo, os direitos fundamentais e a transição do Estado Liberal clássico para o Estado contemporâneo. *Revista Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 3, n. 1, jan./jun. 2011.

FAGUNDES, Bárbara D'angeles Alves; MENDES, Júlio César Ramos; PEDRON, Flavio Quinaud. A necessária (re)semantização do princípio do contraditório na construção de um modelo democrático de processo. In: *V SEMANA JURÍDICA DA UNIFG: O LEGADO DOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: DEMOCRACIA, SOCIEDADE E NOVOS DIREITOS*, 2019, Guanambi, v. II. Disponível em: <http://centrouniversitariounifg.edu.br/wp-content/uploads/2019/05/Anais-da-V-Semana-Jur%C3%ADdica.pdf>

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. PEDRON, Flávio Quinaud. *O poder judiciário e(m) crise*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FERRO, Salus Henrique Silveira. Permissibilidade do Juiz-robô no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro -PGE-RJ*, Rio de Janeiro, v. 3 n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/208/176>. Acesso em: dez. 2021.

THEODORO FILHO, Wilson Roberto. A teoria da interpretação em Ronald Dworkin. *Revista Jurídica da Presidência-Brasília*, v.17, n.113, p. 657-676, 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1176/1123>, Acesso em: out., 2021.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GALANTER, Marc. *Por que "quem tem" sai na frente*. Organização e tradução: Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

GRECO, Luís. *Poder de julgar sem responsabilidade de julgador: a impossibilidade jurídica do juiz-robô*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e a validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997, v.1.

HART, H. L. A. *O Conceito de Direito*. 2. ed. Trad. A. Ribeiro Mandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

HORTA, José Luiz Borges. *Horizontes Jusfilosóficos do Estado de Direito: uma investigação tridimensional do Estado Liberal, do Estado Social e do Estado democrático, na perspectiva dos direitos fundamentais*. 2002. Orientador; Joaquim Carlos Salgado Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-96KQMD>. Acesso em: nov. 2021.

JOLLS, Christine. SUNSTEIN, Cass R. The Law of Implicit Bias. *California Law Review*, n. 94, 2006. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles. Acesso em nov. 2021.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto "Suje-se gordo!" de Machado de Assis. *Revista Direito GV: São Paulo*, v. 13, n. 3, 2017, p. 827-865. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322017000300827&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 11 nov. 2021.)

LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins fontes, 2016.

MARCELLO, Carolina. Filme The Matrix: resumo, análise e explicação. *Cultura Genial*. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/filme-the-Matrix/>.

MARTIN, Nuria Belloso. Algoritmos predictivos al servicio de la justicia: ¿una nueva forma de minimizar el riesgo y la incertidumbre? *Revista da Faculdade Mineira de Direito*. V. 22, nº 43, 2019. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/20780>. Acesso em: 17 dez. 2020.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de Direito é ilegal*. Tradução de Jefferson Luis Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013. 420 p.

MITIDIERO, Daniel Francisco. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NUNES, Dierle José Coelho. *Comparticipação e policentrismo: horizontes para a*

democratização processual civil. 2008. 219 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

NUNES, Dierle José Coelho. Teoria do processo contemporâneo: por um processualismo constitucional democrático. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*. Pouso Alegre, edição especial, p. 13 - 29, p.27.

NUNES, Dierle. BAHIA, Alexandre. PEDRON, Flavio Quinaud. *Teoria Geral do Processo*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

NUNES, Dierle. Etapas de implementação de tecnologia no processo civil e ODRs. In: SOARES, Carlos Henrique. NUNES, Leonardo Silva. ÁVILA, Luiz Augusto de Lima (org.). *Direito em tempos de crise: soluções processuais adequadas para a tutela de direitos coletivos e individuais*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

NUNES, Dierle. LUD, Natanael. PEDRON, Flávio Quinaud. *Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing*. Salvador: editora Juspodivm, 2018.

NUNES, Dierle. MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência Artificial e Direito Processual: Vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. *Revista dos tribunais online*. Revista de processo: vol. 285, nov. 2018, p. 421-447.

NUNES, Dierle. MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Tecnologia x Direito: não é bem assim. *Revista Bonijuris*. Imprensa: Curitiba, ano 31, nº 659, ago/set 2019. Disponível em: <https://www.editorabonijuris.com.br/tecnologia-x-direito-nao-e-bem-assim/>.

NUNES, Dierle. *Revista Consultor Jurídico*, 25 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-25/nunes-supervisao-humana-decisoes-ia-reduz-riscos>. Acesso em set. 2021.

NUNES, Dierle. VIANA, Aurélio. Deslocar função estritamente decisória para máquinas é muito perigoso. *Revista consultor jurídico*, 22 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-22/opiniao-deslocar-funcao-decisoria-maquinas-perigoso>.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). *Inteligência artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: JusPodivm, 2020.

OLIVEIRA, Adriano Anunciação. *Matriz e Cidade dos Sonhos- representações*

da irrealidade na ficção contemporânea. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11455> Acesso em: Dez. 2021.

OMMATI, José Emílio Medauar; PEDRON, Flávio Quinaud. A teoria Jurídica de Ronald Dworkin como expressão de uma teoria pragmática do direito. *Revista Direitos Culturais*. Santo Ângelo, v. 13, n.31, p.191-223, 2018. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/teoria-juridica-ronald-dworkin-756848049> Acesso em: outubro, 2021.

O'NEIL, Cathy. *Weapons of math destruction*. New York: Broadway Books, 2016.

PASQUALE, Frank. *A rule of persons, not machines: the limits of legal automation*. *The George Washington Law Review*, january 2019, vol. 87, No. 1. Disponível em: https://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1612. Acesso em: nov 2021.

PASSOS, Hugo Malone. Os tribunais online avançam durante a pandemia da Covid-19. *Revista Consultor Jurídico*, maio 2020.

PEDRON ADVOGADOS. PPGD PUC Minas 27 09 2021 - Profa. Angela Espíndola - Justiça Reload. Youtube, 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ku1nwO2oQ7k>. Acesso em: jan. 2022.

PEDRON, Flavio Quinaud. A controvérsia sobre a única resposta correta: a réplica de Dworkin às críticas positivistas. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, 2006. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao013/Flavio_Pedron.htm Acesso em: out, 2021.

PEDRON, Flavio Quinaud. A proposta de Ronald Dworkin para uma interpretação construtiva do direito. *Revista CEJ*, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/819233/A_PROPOSTA_DE_RONALD_DWORKIN_PARA_UMA_INTERPRETACAO_CONSTRUTIVA_DO_DIREITO?auto=citations&from=cover_page, Acesso em: out., 2021.

PEDRON, Flávio Quinaud. Apontamentos sobre a interpretação construtiva em Ronald Dworkin. *Revista da Faculdade Guanambi*, vol. 2, n.1, p. 157-182, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7065412>, Acesso em: out. 2021.

PEDRON, Flavio Quinaud. REALE, André. RAMALHO, Cleidineia. Uma análise sobre a influência do desenvolvimento tecnológico no Direito. *Revista Consultor Jurídico*, Mar. 2019.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões sobre o “acesso à Justiça” qualitativo no Estado Democrático de Direito. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3525, 24 fev. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23802>. Acesso em: 06 dez 2020.

PEDRON, Flavio Quinaud. Um olhar reconstrutivo da modernidade e da “crise do judiciário”: a diminuição de recursos é mesmo uma solução? *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.*, Belo Horizonte, v.44, n.74 p.217-239, jul./dez.2006.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. Contribuição pra uma compreensão ontológica dos Precedentes Judiciais. *Revista Jurídica da Presidência*- Brasília, v.19, n.119, 2018. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1477/1228>. Acesso em: out., 2021.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. *Teoria do Direito Contemporânea: uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jurgen Habermas, Klaus Gunther e Robert Brandom*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020.

POSNER, Richard. *Problemas de Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PROMAD. *Afinal, o que é o Direito 4.0?* Florianópolis -SC, s.d. Disponível em: <https://www.promad.adv.br/blog/afinal-o-que-e-o-direito-4-0>.

ROSA, Alexandre Moraes da. *Revista Consultor Jurídico*, 4 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando-robo-julgar>. Acesso em: dez. 2021.

ROSA, Alexandre Moraes da; MARCELLINO JUNIOR, Julio Cesar. O Estado democrático de direito e os direitos fundamentais sociais: (in)efetividade em tempos de prevalência da lógica econômica. *Unisul de Fato e de Direito: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 47-55, jan. 2011. ISSN 2358-601X, p. 1. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1049/872>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *Direito, Justiça e Eficiência: a perspectiva de Richard Posner*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2008.

SILVA, Lucas do Monte. Do Estado Liberal ao modelo republicano de estado: o direito constitucional processual de defesa. *Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre*, v. 32, n. 1: 137-162, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/116>. Acesso em: ago. 2021.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. PINTO, João Paulo Salles. Paradoxos na autodescrição do sistema do direito: corrupção sistêmica e o ativismo judicial. *Revista eletrônica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria*, v.14, n.2, 2019. DOI: 10.5902/1981369430746.

SLOBODIAN, Quinn. *Globalists: The end of empire and the birth of neoliberalismo*. Harvard University Press, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. *Novos estudos jurídicos*, v.8, n.2, p. 257-301, maio/ago, 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em 23 nov. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lênio. *Coluna Senso Incomum*, 19 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jul-13/senso-incomum-livre-apreciacao-prova-melhor-dar-veneno-pintinho>.

STRECK, Lenio. *Revista Consultor Jurídico*, 3 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-03/senso-incomum-robo-julgar-quem-programa-robo>. Acesso em: dez. 2021.

SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future*. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.

TACCA, Adriano. ROCHA, Leonel Severo. Inteligência Artificial: Reflexos no sistema do Direito. *Revista do Programa de Pós Graduação em Direito da UFC*, v.38, jul/dez. 2018.

TEIXEIRA, Ludmila Ferreira. *Acesso à justiça qualitativo*. 2011. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*- volume I. 58ª edição: Rio de Janeiro. Forense, 2017.

TODOROV, Tzvetan. *Introdução à Literatura Fantástica*. Trad. Maria Clara Correa Castello. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VALE, André Rufino do. *Revista Consultor Jurídico*, 14 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-14/andre-rufino-dwor-kin-entre-grandes-figuras-seculos-xx-xxi>. Acesso em: jan. 2022.

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. En publicacion: *Filosofia política moderna*. De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/04_varnagy.pdf.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise econômica e comportamental do processo civil*:

como promover a cooperação para enfrentar a tragédia da Justiça no processo civil brasileiro. 2018. 815 p. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.